



PORTARIA Nº 003 /2020

Dispõe sobre a suspensão temporária do recebimento de demandas novas referentes ao ajuizamento da ação de usucapião pela 37ª Defensoria Pública da Capital.

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, no exercício das atribuições legais inerentes ao cargo público, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é assegurada autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão, dispondo sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos e de atuação;

CONSIDERANDO que é direito dos assistidos pela Defensoria Pública o atendimento eficiente e de qualidade;

CONSIDERANDO o contexto atual de pandemia e as diversas normas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que regulamentam a prestação de serviço extraordinário dos cartórios extrajudiciais, o que vem dificultando a obtenção de certidões e documentos pelos assistidos da Defensoria, e por vezes exigindo que pedidos sejam feitos por meio dos Correios e mediante pagamento de taxas;

CONSIDERANDO que as certidões e outros documentos para a propositura das ações de usucapião possuem prazo de validade e, diante da lentidão dos procedimentos dos demais órgãos envolvidos, em razão da pandemia, certamente irão se expirar antes mesmo da propositura da ação judicial, fato que irá onerar em demasia o assistido;

Ronivaldo Roberto da M. Chaves
Defensor Público
MADEP 494



CONSIDERANDO que a Prefeitura de Belo Horizonte, por meio do BHR resolve, também alterou procedimentos para pedido e entrega de documentos ao assistido, o que dificulta e inviabiliza sua obtenção a contento;

CONSIDERANDO que são necessárias respostas a ofícios encaminhados às procuradorias Municipal, Estadual e da União, que vem sendo entregues com extrema lentidão;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos agendamentos realizados antes do início da pandemia e da conseqüente adequação do serviço extraordinário no âmbito da DPMG, já foram atendidas, recolhida a documentação necessária e ajuizadas as ações;

CONSIDERANDO que, não obstante a Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n° 10/2020, em seu art. 2°, §2°, determine que a partir de 03/08/2020, todas as matérias da atribuição originária do Defensor Público natural voltarão a ser atendidas, e não só as consideradas urgentes pela Resolução Conjunta 04/2020, constata-se a dificuldade temporária da reunião da documentação essencial para propositura da Usucapião;

CONSIDERANDO que compete ao Coordenador designado pelo Defensor Público Geral coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

CONSIDERANDO o elevado número de demandas de usucapião designadas a um único órgão de execução lotado perante a 37ª Defensoria Pública da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir de 03/08/2020, o recebimento de demandas novas referentes ao ajuizamento da ação de usucapião pela 37ª Defensoria Pública da Capital.



Art. 2º. A suspensão prevista no artigo anterior vigorará até 31/12/2020, podendo ser revogada caso as circunstâncias voltem à normalidade.

Art. 3º. A documentação recebida pela 37ª Defensoria Pública da Capital até 03 de agosto de 2020 será analisada e processada no período de suspensão, podendo gerar a propositura das ações de usucapião pertinentes.

Art. 4º. Os casos excepcionais serão avaliados pela 37ª Defensoria Pública da Capital.

Art. 5º. Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, nos termos do art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Ronivaldo Robson do N. Chaves
Defensor Público
Regional

RONIVALDO ROBSON DO NASCIMENTO CHAVES
Coordenador Regional Cível